

CONVÊNIO Nº 07/2022-SMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ADOLFO, BÁLSAMO, CEDRAL, IBIRÁ, ICÉM, JACI, JOSÉ BONIFÁCIO, MENDONÇA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MONTE APRAZÍVEL, NEVES PAULISTA, NIPOÃ, NOVA ALIANÇA, NOVA GRANADA, ORIDIÚVA, PALESTINA, PAULO DE FARIA, PLANALTO, TANABI, UBARANA, UNIÃO PAULISTA E ZACARIAS; PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

Pelo presente instrumento;

- O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", localizado na Avenida Alberto Andaló, n° 3030, Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Dr. Aldenis Albaneze Borim,** CPF n° 785.663.048-53, Decreto n° 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, art. 1°, V;
- **O MUNICÍPIO DE ADOLFO**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.140.431/0001-91, com sede a Rua Castro Alves, n° 780, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Izael Antonio Fernandes**, CPF n° 029.636.338-31;
- **O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.142.353/0001-64, com sede a Rua Rio de Janeiro, n° 695, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** CPF n° 315.178.948-08;
- O MUNICÍPIO DE CEDRAL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.093.663.0001/36, com sede a Avenida Antonio dos Santos Galante, n° 429, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Paulo Ricardo Beolchi de Lucas,** CPF n° 077.503.008-21;
- **O MUNICÍPIO DE IBIRÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.158.193/0001-41, com sede a Praça José Bernardino de Seixas, n° 01, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Edvard Alberto Colombo**, CPF n° 166.129.098-41;
- **O MUNICÍPIO DE ICÉM,** inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.726.742/0001-37, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Oscar Luiz Correa Cunha,** CPF n° 088.040.448-53;
- **O MUNICÍPIO DE JACI,** inscrito no CNPJ/MF sob **n**° 45.142.684/0001-02, com sede a Rua Dom Lafayete Libaneo, n° 700, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Valéria Perpétuo Guimarães Henrique,** CPF n° 45.142.684/0001-02;
- O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.141.132/0001-71, com sede a Rua 21 de Abril n° 482, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Dilmo Resende de Carvalho**, CPF n° 092.578.698-57;
- **O MUNICÍPIO DE MENDONÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.935.110/0001-46 com sede a Rua Santos Dumont, n° 682, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Juliano de Souza Oliveira**, CPF n° 250.544.018-22;
- **O MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 046.612.032/0001-49 com sede a Praça Anísio José Moreira, n° 2290, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Edson Antônio Ermenegildo**, CPF n° 803.939.778-20;
- **O MUNICÍPIO DE MIRASSOLANDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.144.748/0001-04 com sede a Rua Antonio Batista Rodrigues, n° 364, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Célia Aparecida Fiamengui dos Santos Matos**, CPF n° 195.746.428-39;



- O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 53.221.701/0001-17 com sede a Praça São João, n° 117, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Márcio Luís Miguel, CPF n° 279.915.868-47;
- **O MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.145.140/0001-47 com sede a Avenida Rio Branco, n° 298, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Márcio Rogério Rodrigues dos Santos**, CPF: 169.805.478-52;
- O MUNICÍPIO DE NIPOÃ, inscrito no CNPJ/MF sob n° 49.107.725.0001-72 com sede a Rua Pedro Rampim, n° 500, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **José Pedro Rampim,** CPF n° 261.133.768-34;
- **O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.094.232/0001-94 com sede a Praça Padre João Nolte, n° 22, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Jurandir Barbosa de Moraes**, CPF n° 824.747.618-53;
- O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.147.733/0001-91 com sede a Praça São Benedito, n° 417, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Tânia Liana Toledo Yugar,** CPF n° 055.659.698-67;
- **O MUNICÍPIO DE ORINDIUVA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.148.970/0001-77 com sede a Praça Maria Dias, n° 614, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, CPF n° 148.321.148-75;
- O MUNICÍPIO DE PALESTINA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.149.184/0001-94, com sede a Rua Siqueira Campos, n° 1380, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) Reinaldo Aparecido da Cunha, CPF n° 056.824.248-78;
- **O MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA,** inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.150.166/0001-22, com sede a Rua XV de Novembro, n° 790, Bairro Centro, ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Mario de Felício Neto,** CPF n° 037.206.278.-18;
- **O MUNICÍPIO DE PLANALTO**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.935.763/0001-25, com sede a Avenida Carlos Gomes, n° 971, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Olímpio Severino** da Silva, CPF n° 556.939.989-87;
- **O MUNICÍPIO DE TANABI,** inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.157.104/0001-42, com sede a Rua Dr. Cunha Junior, n° 242, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Norair Cassiano da Silva,** CPF n° 131.022.498-68;
- **O MUNICÍPIO DE UBARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 65.708.786/0001-41 com sede a Rua João Vergínio dos Santos, n° 505, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Gomides Ferraz Neto,** CPF n° 005.192.188-09;
- O MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.726.445.0001-91 com sede a Rua 21 de Março, n° 881, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Kendrea Alves Papili Cavatão**, CPF n° 403.421.798-70;
- **O MUNICÍPIO DE ZACARIAS,** inscrito no CNPJ/MF sob n° 65.708.760/0001-01 com sede a Rua Castro Alves, n° 637, Centro, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **Heder Jean Bruno de Oliveira,** CPF n° 095.640.858-37;
- têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a conjunção de esforços para a operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU-Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançado - USA, Núcleo de Educação em Urgência — NEU e Central de Regulação de Urgência - CRU, dentro dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio os Municípios de São José do Rio Preto, Adolfo, Bálsamo, Cedral, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Tanabi, Ubarana, União Paulista e Zacarias; têm as seguintes obrigações:

I — Caberá ao Município de São José do Rio Preto:

- a) Aplicar integralmente na realização dos serviços os recursos financeiros repassados por todos os Municípios partes deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, como também aplicar no objeto do ajuste os valores transferidos pelo Ministério da Saúde no componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- **b**) Prestar contas, na forma estabelecida nas cláusulas quinta e sexta, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;
- c) Restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos;
- **d)** Aplicar, exclusivamente, no objeto conveniado as receitas de rendimentos de aplicações financeiras que deverão constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas deste ajuste;
- e) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste convênio, os serviços referidos na cláusula primeira e no Plano de Trabalho, nos prazos e condições estabelecidas;
- **f**) Manter a documentação em ordem e à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- g) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- h) Executar administrativamente, com todas as prerrogativas da Administração Pública, e por delegação objeto pactuado.
- II Caberá aos Municípios de Adolfo, Bady, Bálsamo, Cedral, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Tanabi, Ubarana, União Paulista e Zacarias:
- a) Transferir os recursos financeiros consignados no presente Convênio, mediante depósito bancário identificado em favor do Município de São José do Rio Preto, na Agência nº 0057-4, conta corrente nº 80.597-1, Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês, relativos àquela competência;
- b) Encaminhar o comprovante do depósito com a informação da competência a que se refere, visando a baixa simultânea da parcela, conforme o estabelecido na cláusula terceira deste Convênio;
- c) Apoiar tecnicamente o Município de São José do Rio Preto na execução das atividades objeto deste Convênio;
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados em decorrência deste Convênio;
- e) Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Município de São José do Rio Preto e se manifestar formalmente quando entender descumprida qualquer obrigação a elas pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

O valor estimado do presente Convênio é de **R\$ 65.150.290,80** (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), cuja despesa será calculada proporcionalmente ao número de habitantes de cada Município de acordo com a estimativa populacional divulgada pelo IBGE, especificado no item **22.1** do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro — O valor estabelecido no *Caput* não implica em concretização de despesas, sendo somente a definição dos valores de rateio dos Municípios conveniados para aplicação nas ações desenvolvidas em



conjunto para a operacionalização dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançado — USA, Núcleo de Educação em Urgência — NEU e Central de Regulação De Urgência - CRU, dentro dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo — A atualização dos valores de repasse/rateio poderá ser realizada a qualquer tempo, visando manter o equilíbrio financeiro do Convênio para a adequada execução do objeto do ajuste.

Parágrafo Terceiro — **As** despesas efetuadas pelo Município de **São José do Rio Preto** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas em sua Lei Orçamentária Anual — **LOA**, com vinculação direta ao objeto conveniado.

Parágrafo Quarto — Os Municípios de Adolfo, Bálsamo, Cedral, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Tanabi, Ubarana, Paulista e Zacarias, deverão repassar os valores para a execução orçamentária delegada ao município de São José do Rio Preto, conforme o estabelecido no caput, além do estabelecido na Cláusula Segunda, com sua consignação na respectiva Lei Orçamentária Anual — LOA, mantidas a condições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Quinto – Os valores de repasse/rateio não vinculam-se ou limitam-se aos valores de repasse do Ministério da Saúde aos municípios convenentes.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2027.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E ANÁLISE DETALHADA

A Prestação de Contas Anual dos recursos repassados por conta deste Convênio ao Município de São José do Rio Preto e aos Municípios base de Unidade de Suporte Avançado — USA, deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo.

Parágrafo Primeiro — Os documentos comprobatórios das despesas permanecerão no município de São José do Rio Preto, à disposição dos demais Municípios conveniados, podendo qualquer dos demais Municípios pedir vistas desses documentos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo — Para registro da prestação de contas dos valores transferidos ao Município de São José do Rio Preto, as despesas serão identificadas na Planilha de Custos, elaborada pela Gerência de Custos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Rio Preto, que considerará somente as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas e pagas com vinculação ao objeto conveniado.

Parágrafo Terceiro – Havendo base descentralizada de USA, o registro da Prestação de Contas dos valores transferidos para o município de origem da mesma, como também a Prestação de Contas dos recursos repassados deverão ser de forma análoga ao realizado pelo município de São José do Rio Preto.

Parágrafo Quarto – O município de São José do Rio Preto encaminhará aos demais municípios partícipes do ajuste o resumo da prestação de contas de cada exercício financeiro até o dia 30 de junho do ano subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO OU DA EXTINÇÃO.

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por decisão dos Municípios partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Primeiro — Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, deverá o Município de São José do Rio Preto e os Municípios base de Unidade de Suporte Avançado — USA, apresentar aos demais Municípios Conveniados a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



Parágrafo Segundo — Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas através das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Municípios repassadores, proporcionalmente aos valores repassados.

Parágrafo Terceiro — O município que estiver inadimplente em relação aos valores de repasse poderá ser acionado judicialmente para o cumprimento das suas obrigações financeira estipuladas neste Convênio, mesmo após o período de vigência do mesmo.

Parágrafo Quarto — Qualquer um dos Municípios partícipes poderá pedir a própria exclusão do Convênio, com a formalização prévia de 30 (trinta) dias desse pedido, sem qualquer penalidade, mantendo o cumprimento das cláusulas estabelecidas no ajuste até a data da efetiva exclusão.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações por parte de qualquer dos Municípios signatários, após a competente notificação, comunicação ao DRS-XV (SES), Ministério da Saúde (MS), Ministério Público Estadual (MP/SP), Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Câmara de Vereadores, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento do contraditório e/ou devido cumprimento da obrigação inadimplida, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- a) Retirada do Município do "tronco" de ligações SAMU Regional;
- b) Exclusão unilateral do Município inadimplente do Convênio.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de habitantes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PUBLICAÇÕES

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial dos respectivos Municípios ou somente do Município de São José do Rio Preto, contendo os seguintes elementos:

I — Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II — Resumo do objeto;

III — Prazo de vigência e data da assinatura;

IV — Valor estimado total;

V — Embasamento legal.

Parágrafo Único — As publicações de notificação e aplicação de penalidades serão feitas no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio reger-se-á pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, especialmente, e, no que couber, Constituição Federal Art. 196 e ss.; Lei n° 8.666/1993; Lei n° 14.133/2021; Lei n° 8.080/1990; Portarias do Ministério da Saúde atinentes ao assunto.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto, 01 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ALDENIS ALBANEZE BORIM SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ADOLFO IZAEL ANTONIO FERNANDES PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ EDVARD ALBERTO COLOMBO PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ICÉM OSCAR LUIZ CORREA CUNHA PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACI VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO



DILMO RESENDE DE CARVALHO PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MENDONÇA JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOL EDSON ANTÔNIO ERMENEGILDO PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA CÉLIA APARECIDA FIAMENGUI DOS SANTOS PREFEITO (A) MUNICIPAL

> MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL MÁRCIO LUIS MIGUEL PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS PREFEITO (A) MUNICIPAL

> MUNICÍPIO DE NIPOÃ JOSÉ PEDRO RAMPIM PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA JURANDIR BARBOSA DE MORAES



PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ORINDIUVA MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALESTINA APARECIDO DA CUNHA PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA MÁRIO DE FELÍCIO NETO PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TANABI NORAIR CASSIANO DA SILVA PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UBARANA GOMIDES FERRAZ NETO PREFEITO (A) MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA KENDREA ALVES PAPILI CAVATÃO PREFEITO (A) MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO (A) MUNICIPAL